



COVID-19



ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

Prorrogados os prazos para celebração de acordos de redução proporcional de salário e jornada e suspensão de contratos

Dayanne Duarte

Em 24 de agosto, foi publicado o Decreto nº 10.470/2020, que prorroga mais uma vez os prazos dos acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e de suspensão temporária de contrato de trabalho de que trata a Lei nº 14.020/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Proteção do Emprego e Renda no contexto da mitigação da crise econômica trazida com a pandemia de Covid-19.

Com a prorrogação, os prazos para realização dos mencionados acordos ficam acrescidos em mais 60 dias, de modo a completar o total de 180 dias, sempre limitados à duração do estado de calamidade pública relativo à pandemia.

Na prática, as empresas que ainda não tenham aderido ao Programa Emergencial poderão celebrar com seus empregados, observados os demais requisitos legais, acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho por, no máximo, 180 dias. Por outro lado, as empresas que já entabularam os acordos podem, atendidos os demais requisitos legais, somar os períodos dos acordos já vigentes aos da prorrogação ora concedida, não podendo o prazo total dos acordos ultrapassarem, em qualquer caso, 180 dias. Assim, por exemplo, se já foram utilizados 120 dias em acordo, resta apenas a utilização dessas medidas por mais 60 dias.

A equipe **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição de seus clientes para esclarecer as peculiaridades da matéria.